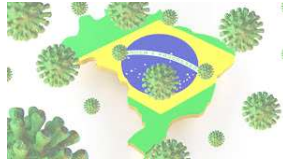


INFORMATIVO MCR3 Nº 18/2021

Santo André, 11 de maio de 2021.



PERSE – PROGRAMA EMERGENCIAL DE RETOMADA DO SETOR DE EVENTOS

Prezado Cliente,

Foi publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 04/05/2021, a Lei 14.148/2021, que dispõe sobre as **ações emergenciais e temporárias destinadas ao setor de eventos para compensar os efeitos decorrentes das medidas de combate à pandemia da Covid-19.**

Instituindo o **Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse)**, com o objetivo de criar condições para que o setor de eventos possa mitigar as perdas oriundas do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 006/2020.

Pertencem ao setor de eventos as pessoas jurídicas, inclusive entidades sem fins lucrativos, que exercem atividades econômicas, direta ou indiretamente, relacionadas com a realização ou comercialização de **congressos, feiras, eventos esportivos, sociais, promocionais ou culturais, feiras de negócios, shows, festas, festivais, simpósios ou espetáculos em geral, casas de eventos, buffets sociais e infantis, casas noturnas e casas de espetáculos; hotelaria em geral; administração de salas de exibição cinematográfica; e prestação de serviços turísticos**, conforme o artigo 21 da Lei nº 11.771/2008.

O Perse disponibiliza a renegociação de dívidas tributárias e não tributárias, incluídas aquelas para com o FGTS, com desconto de até 70% sobre o valor total da dívida e o prazo máximo para sua quitação de até 145 meses, na forma prevista no artigo 11 da Lei nº 13.988/2020.

Essa transação poderá ser realizada por adesão, deverá ficar disponível pelo prazo de até quatro meses, contado da data de sua regulamentação pelo respectivo órgão competente, e deverá ter sua solicitação analisada no prazo máximo de até 30 dias úteis, no caso de requerimento individual.

Na elaboração de parâmetros para aceitação da transação ou para mensuração do grau de recuperabilidade, deverá ser levado em consideração prioritariamente o impacto da pandemia da Covid-19 na capacidade de geração de resultados da pessoa jurídica durante todo o período da pandemia e da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin).

Instituí o **Programa de Garantia aos Setores Críticos (PGSC)**, destinado a empresas de direito privado, a associações, a fundações de direito privado e a sociedades cooperativas, excetuadas as sociedades de crédito, sem distinção em relação ao porte do beneficiário, que tenham sede ou estabelecimento no País.

Este Programa será operacionalizado por meio do Fundo Garantidor para Investimentos (PGSC-FGI) será administrado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e **terá como objetivo a garantia do risco em operações de crédito contratadas.**

Somente serão elegíveis à garantia do PGSC-FGI as operações de crédito contratadas até o dia 30.10.2021 e que observarem o prazo de carência de, no mínimo, seis meses e, no máximo, 12 meses; prazo total da operação de, no mínimo, 12 meses e, no máximo, 60 meses; e taxa de juros nos termos do regulamento, sendo vedado às instituições financeiras participantes do PGSC condicionar o recebimento, o processamento ou o deferimento da solicitação de contratação das garantias e das operações de crédito de que trata esta Lei ao fornecimento ou à contratação de outro produto ou serviço.

Ainda, altera a redação do § 5º do artigo 47 da Lei nº 8.212/91, qual passa a vigorar com a tratativa que o prazo de validade da certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Economia, referente aos tributos federais e à dívida ativa da União por elas administrados, será de até 180 dias, contado da data de emissão da certidão, prorrogável, excepcionalmente, pelo prazo determinado em ato conjunto dos referidos órgãos

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

MCR3 CONTABILIDADE